

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

“Ordem e Progresso”



DECRETO N.º 53/2010, 07 de NOVEMBRO de 2010.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.370/2010 QUE ESTABELECE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA OS EMPREENDIMIENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL INCLUIDOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV EM PICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ no uso das suas atribuições, e, na conformidade do art. 101, inciso V, da lei Orgânica do Município do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 2.370/2010 que estabelece benefícios fiscais para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no programa minha casa, minha vida – PMCMV;

DECRETA:

Art. 1º - Os benefícios versados na Lei Municipal 2.370/2010 consistem:

I – doação de terrenos municipais;

II – isenção transitória de tributos municipais, nos termos que seguem:

a) O Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – **ITBI** não incidirá nas hipóteses previstas no Código Tributário Municipal, sempre que o imóvel ou direito real (cessão de direitos ou promessa de compra e venda) objeto da transação for destinado à implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV em Picos. O Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – **ITBI**, será isentado, também, na primeira aquisição de unidade habitacional autônoma de empreendimento habitacional de interesse social vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Picos.

b) O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – **IPTU** será isentado aos terrenos destinados a empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV em Picos, durante o



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

período de execução das obras e serviços, somente havendo incidência após o "habite-se".

c) O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISS** não incidirá sobre os empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV em Picos, especificamente em relação à atividade de construção civil prevista na lista de serviços anexa ao Código Tributário do Município, conforme segue:

1. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, escavação, e concretagem;
2. Demolição;
3. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
4. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
5. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
6. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
7. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;
8. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

d) **Taxas de Licença** para Execução de Obras Particulares e **Alvará de construção**.

§ 1º A isenção prevista neste dispositivo se estende aos pedidos de certidões específicas necessárias à aprovação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV em Picos.

Art. 2º - A isenção de tributos municipais a que alude o inciso II, do artigo 1º desta lei, será concedida de conformidade com os critérios estabelecidos a seguir:

I - 100% (cem por cento) do resultado da incidência quando se tratar de contribuinte com renda de até 3 (três) salários mínimos;

II - 50% (cinquenta por cento) do resultado da incidência quando se tratar de contribuinte com renda entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos;



Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

Art. 3º - Para os efeitos deste decreto, consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, os que vierem a ser incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Picos, após aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo e pela instituição financeira autorizada pelo programa.

Art. 4º - Os benefícios previstos no artigo 1º deste decreto poderão ser concedidos pelo Poder Executivo, a critério deste, após devidamente examinado o interesse maior do Município e, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste decreto e no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV em Picos.

Art. 5º - A isenção de tributos municipais enumeradas no inciso II, do artigo 1º, deste decreto, será concedida pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º - Os benefícios de que trata este decreto somente serão concedidos às pessoas jurídicas regularmente inscritas nos órgãos federais, estaduais e municipais competentes e inteiramente regulares e quites com todas as obrigações e normas legais e fiscais exigidas para sua plena execução. Com a devida proporção, essas exigências sem estendem às pessoas físicas.

Art. 7º - Para a concessão dos benefícios de que trata este decreto, os interessados deverão entregar no setor de Protocolo Geral da Prefeitura requerimento instruído com os documentos necessários a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 8º - Caberá às Secretarias Municipais de Obras, Habitação e Urbanismo e de Finanças, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização no que se refere ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PICOS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2010.

Prefeito Municipal

GIL MARQUES DE MEDEIROS